



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 11/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **PMTO**, com sede no Quartel do Comando Geral, situado na Av. LO-5, Quadra AE 304 Sul, Lote 2, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.567.785/0001-38, neste ato representada por seu Comandante- Geral, o CEL QOPM **JULIO MANOEL DA SILVA NETO**, brasileiro, militar, portador do RG nº. 0XX.XX1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 616.XXX.XXX-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com as Resoluções de nº 435, de 28 de outubro de 2021 e nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer ação integrada e cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e a Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO), através de ações de compartilhamento de informações, apoio e cooperação nas áreas operacional, de inteligência, de apoio logístico e capacitação, buscando o aprimoramento das ações de segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, realizando a aquisição de armas de fogo, munições e demais materiais bélicos, bem como a intermediação para aquisição de equipamentos e acessórios e o intercâmbio de atividades de ensino, entre outros aspectos que lhes competem, especialmente:

- a) Cooperação técnica, apoio com pessoal e material para exercício de polícia ostensiva e de inteligência, com vistas à prestação da segurança institucional e de magistrados ameaçados ou em situação de risco, bem como a segurança de seus familiares, nos termos da Resolução nº 435/2021 do CNJ;
- b) Estabelecimento de plantão para atendimento de casos de urgência envolvendo a segurança de juízes e seus familiares, provendo-se a escolta necessária, bem como a adoção de medidas pelos participantes para que se estabeleça a comunicação ao Poder Judiciário, de quaisquer ocorrências envolvendo magistrados tocantinenses, qualquer que seja a natureza, conforme art. 20, I, da Resolução nº 435/2021 do CNJ;
- c) Suporte ao Tribunal de Justiça pela Polícia Militar com vistas à realização de transporte com segurança no recolhimento de armamento e munição em depósito judicial das Comarcas, para encam

inhamento ao Comando do Exército, conforme art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

d) Adoção de medidas para que as apreensões de armas de fogo e munições efetuadas pela Polícia Militar sejam imediatamente informadas à autoridade judiciária da Comarca, por meio eletrônico e através de registro em sistema próprio de gestão de encaminhamento de armas da Corregedoria Geral de Justiça, independentemente da realização de perícias ou outros procedimentos, atendendo o disposto do Art. 6º da Resolução nº 134 do CNJ.

1.2. As medidas e ações decorrentes deste Convênio compreendem providências e cooperação relacionadas à segurança institucional, na prevenção e combate a ações atentatórias contra a segurança dos magistrados e seus familiares, contra segurança das Unidades do Poder Judiciário em geral, servidores, usuários e visitantes, aos serviços, ao patrimônio e à imagem do Poder Judiciário; em particular, visa o provimento de escolta policial para magistrados sob ameaça ou em situação de risco de atentado contra a vida, nos termos da Resolução nº 435 do CNJ e outras especificadas neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1. As despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações próprias dos partícipes em seus respectivos orçamentos.

2.2. O repasse de recursos será destinado especificamente à aquisição de armas de fogo, munições e demais materiais bélicos para os militares que atuam na segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO), vedada utilização para outros fins não previstos neste Convênio:

2.2.1. Nos casos de aquisição de armas de fogo, munições e demais materiais para os militares que atuam na segurança institucional do PJTO, o repasse de recursos à PMTO será efetivada desde que haja elaboração de plano de trabalho, disponibilidade orçamentária, aprovação e autorização da autoridade superior do TJTO;

2.2.2. Para consecução dos repasses, a Assessoria Militar do TJTO deverá elaborar plano de trabalho detalhando as armas de fogo, munições e demais materiais bélicos a serem adquiridos pela PMTO e encaminhar a Diretoria Geral do TJTO para conhecimento e deliberações quanto à aprovação do plano de trabalho e a destinação de recursos;

2.2.3. Para todas as demandas existentes durante a vigência deste Convênio, o plano de trabalho será elaborado em conformidade com o artigo 116 da Lei 8.666/93 e deverá conter: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;

2.2.4. Após a aprovação do plano de trabalho pela Assessoria Militar, o TJTO o encaminhará à PMTO, por meio do gestor deste Convênio para os trâmites internos da PMTO, posterior assinatura dos partícipes e consequente execução;

2.2.5. Excepcionalmente, o plano de trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa e aprovação dos partícipes, antes do término do período de execução, sendo vedada a alteração do objeto.

2.3. A PMTO deverá ser titular de conta corrente específica (em seu nome e CNPJ) para acolhimento dos recursos repassados pelo TJTO.

2.4. Não haverá aplicação de proporcionalidade na destinação de recursos para execução deste Convênio, ficando a PMTO responsável por gerir os repasses conforme estabelecido no plano de trabalho.

2.5. A PMTO poderá ceder militares da reserva remunerada admitidos na forma especial, com fundamento na Lei 3.721/2020, desde que solicitados pelo TJTO e atendendo o artigo 8º e seus parágrafos; neste caso, a ser ajustado entre os partícipes em termo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

3.1. À **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS** compete:

a) Prestar assessoria militar, cooperar na estruturação, implantação e realização de serviços de segurança necessários ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

- b) Designar um Oficial Superior da ativa, no Posto de Coronel ou Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para exercer o cargo de Assessor Militar no âmbito do Tribunal de Justiça;
- c) Disponibilizar Oficiais e Praças, para atuarem especialmente, na Assessoria Militar (ASMIL) e Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, consoante quantitativo e quadro de trabalho acordado entre os partícipes, para execução das atividades de assessoramento, comando, chefia, supervisão e execução de serviços pertinentes à segurança institucional prestados pela Polícia Militar, informando a relação dos policiais militares destacados para a execução dos serviços de interesse da segurança institucional do Poder Judiciário;
- d) Fornecer o necessário armamento e equipamentos tipicamente policiais e recursos de rádio-comunicação para suprir demandas dos postos de serviço acordados entre os partícipes;
- e) Efetuar o policiamento ostensivo nas Unidades do Poder Judiciário e adjacências e outras atividades específicas destinadas à proteção de magistrados sob ameaça ou em situação de risco e seus familiares, mediante emprego de policiais militares;
- f) Desenvolver ações de inteligência necessárias à segurança institucional do Tribunal de Justiça, incluindo as Comarcas da capital e no interior do Estado, integrando, no que couber, com os serviços próprios do Tribunal através da Assessoria Militar (ASMIL);
- g) Prover articulação interna e providências para que qualquer evento criminal envolvendo magistrado nessa qualidade, qualquer que seja a condição como envolvido, ainda que de mero suspeito de autor de crime, como vítima ou testemunha arrolada, seja imediatamente comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça ou ao(à) Corregedor(a) Geral de Justiça;
- h) Cooperar na supervisão e fiscalização, através dos comandos locais e prestar apoio quando possível, nos postos de serviços de vigilância armada terceirizada, contratada pelo Tribunal de Justiça para provimento de segurança e em todas as Unidades do Poder Judiciário, quando demandado;
- i) Prover apoio policial necessário para escolta e recolhimento seguro de armas existentes em depósito judicial nas Comarcas, para entrega ao Comando do Exército Brasileiro, conforme planejamento da ASMIL e datas acordadas com o Comando da PMTO, devendo a solicitação ser feita com a antecedência necessária, sempre que possível;
- j) Autorizar o deslocamento dos policiais militares que atuam no âmbito do Poder Judiciário para outras unidades da federação, a serviço, portando armas de fogo da PMTO, quando isso for necessário, ficando as despesas decorrentes a cargo do TJTO;
- k) Disponibilizar meios e equipamentos logísticos necessários para o desenvolvimento das ações visando à segurança de magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus familiares, em face dos riscos decorrentes do desempenho das funções institucionais;
- l) Atuar como executora na compra de armas de fogo, munições e demais materiais bélicos e como facilitadora e/ou mediadora nas aquisições de outros materiais necessários para os policiais militares atuantes na segurança institucional do PJTO, bem como para treinamento dos magistrados e servidores, com verba do Poder Judiciário, quando demandado pela presidência do TJTO;
- m) Viabilizar aos policiais militares indicados que atuam na segurança institucional do TJTO, o acesso a todos os sistemas informatizados de consulta em bancos de dados da PMTO, em específico a Sistemas de Inteligência da PMTO e Sistema de Monitoramento por meio de Câmeras de CFTV, entre outros, necessários para o desempenho de suas funções;
- n) Apoiar o processo de Recolhimento de Armas nos Fóruns das comarcas do Estado, quando solicitada pelo Poder Judiciário, ficando as despesas com o deslocamento a cargo do TJTO;

- o) Manter sigilo das informações necessárias a que tiver acesso em razão da execução do presente Convênio;
- p) Ser titular de conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pelo TJTO, com aplicação exclusiva no objeto deste Convênio;
- q) Realizar prestação de contas dos recursos destinados por força deste Instrumento ao da execução de cada plano de trabalho.

3.2. Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** compete:

- a) Indicar postos, demandas e solicitar apoio na prestação de serviços de segurança, através da Presidência do Tribunal de Justiça, vinculados à estrutura e serviços do Poder Judiciário, os quais serão providos segundo planejamento e planos de trabalhos estabelecidos em comum acordo entre os partícipes;
- b) Nomear por ato da Presidência, um Oficial Superior da ativa, no Posto de Coronel ou Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para o cargo de Assessor Militar no âmbito do Tribunal de Justiça;
- c) Disponibilizar sala funcional com mobiliários para uso da segurança, destinada à guarda de armamentos e equipamentos de uso da atividade funcional dos Policiais Militares nas Unidades Judiciárias;
- d) Solicitar, através da Presidência do Tribunal, escolta policial para proteção de magistrado sob a ameaça ou situação de risco e aos seus familiares, fornecendo as informações necessárias para o correto dimensionamento da gravidade e dos recursos necessários pela Polícia Militar, resguardado o sigilo da informação;
- e) Disponibilizar recursos materiais necessários à execução pela Polícia Militar, das atribuições inerentes ao presente Convênio, tais como salas, veículos, materiais de escritório e expediente, computadores, redes de transmissão de dados e telefonia;
- f) Prover as Unidades de equipamentos eletrônicos de videomonitoramento e alarmes, de transmissão de dados e voz, redes e sistemas computacionais e provimento de acesso adequado;
- g) Ceder instalações físicas e a manutenção dos equipamentos de segurança, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento próprio do TJTO;
- h) Arcar com as despesas operacionais necessárias ao desempenho das atividades do efetivo policial militar disponibilizado, em atuação no interesse da segurança no âmbito do Poder Judiciário, compreendidas como subsídio, diárias, auxílios e demais encargos sociais dos policiais militares cedidos, bem como o fornecimento e custeio de despesas com manutenção de veículos, equipamentos e outros requeridos para uso específico a serviço de interesse da segurança no âmbito do Poder Judiciário;
- i) Fornecer passagens, taxas de embarque, pagamento de diárias e/ou despesas ou indenizações correlatas, necessárias para cobrir despesas com viagens de policiais militares escalados ou em deslocamento na execução de missões gerais de interesse da segurança institucional, na escolta e segurança de magistrados e seus familiares e o custeio de auxílio alimentação e saúde a ser pago diretamente aos policiais militares disponibilizados à Assessoria Militar junto ao TJTO;
- j) Disponibilizar, ao seu critério, mediante cessão de uso ou doação à PMTO, para uso do efetivo policial militar que esteja atuando e destinado ao uso exclusivo em ações de interesse do TJTO, recursos materiais complementares como rádio comunicadores, coletes antibalísticos, armas não letais e outros equipamentos de uso policial ou de proteção individual, equipamentos eletrônicos, mate

riais sinalizadores, lanternas, e outros recursos que forem acordados, necessários à consecução dos objetivos do presente Convênio;

k) Prover, conforme planejamento próprio, a manutenção e contratação de serviços terceirizados de segurança armada para realização de serviços de guarda patrimonial e atividades vinculadas à segurança, subordinando-os para efeito da atividade de segurança, à supervisão, fiscalização e controle da Assessoria Militar do TJTO;

l) Buscar, segundo planejamento e disponibilidade, instalar e manter sistemas de segurança eletrônica, compreendidos como sistemas de identificação e registro de acesso, de monitoramento por vídeo, sistemas de alarmes, detectores de metais e/ou raios-x, portas giratórias e outros;

m) Prover acesso a informações específicas, de cunho administrativo ou judicial, para subsidiar e fundamentar a correta avaliação de risco e dimensionamento de recursos que sejam julgados necessários pela PMTO, para consecução das atividades de segurança institucional, à proteção de magistrados e de seus familiares, no cumprimento do presente Convênio;

n) Dispor de plantão e disponibilizar contato telefônico e/ou outros meios ao Comando Geral da PMTO, para comunicação imediata pela Polícia Militar, quando houver ocorrências envolvendo magistrados, nessa qualidade, qualquer que seja a condição como envolvido;

o) Dispor sobre procedimentos e/ou disponibilizar sistemas para comunicação e registro de apreensões de armas realizadas pela Polícia Militar registradas em ocorrência, informando-se o encaminhamento dado, independentemente da realização de perícias ou outras providências;

p) Baixar atos regulatórios de procedimentos necessários para a segurança geral das Unidades do Poder Judiciário, com vistas ao controle e registro de acesso às dependências, à segurança de magistrados, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

q) Solicitar com antecedência necessária, através da Presidência ou por intermédio da Assessoria Militar, apoio policial necessário para escolta em recolhimento de armas existentes em depósito judicial, conforme disponibilizados pelos respectivos juízes titulares nas Comarcas, para serem entregues ao Exército para destruição;

r) Dar o devido encaminhamento às informações e documentos que lhes forem apresentados, e que possam subsidiar as ações de inteligência, fornecendo apoio técnico-jurídico tendente a obter, quando legalmente exigidas, as autorizações judiciais necessárias às operações, adotando, por seu órgão competente, as medidas judiciais cabíveis em face dos resultados das ações de inteligência;

s) Aperfeiçoar o acesso aos bancos de dados disponíveis e utilizados pelo TJTO, aos policiais militares integrantes da ASMIL e NIS, de acordo com os entendimentos mantidos entre os partícipes;

t) Buscar fornecer e fomentar a capacitação técnica especializada dos policiais militares que atuam na segurança institucional do TJTO, através da realização de treinamentos e cursos voltados para sua área de atuação;

u) Divulgar previamente à PMTO, via Assessoria Militar, os cursos oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, disponibilizando vagas para a participação dos seus policiais militares, mediante prévia análise do interesse comum entre as instituições cooperantes, em proporção a ser oportunamente definida;

v) Responsabilizar-se pela publicação de resumo deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUARTA – QUADRO DE TRABALHO E DE DEMANDAS:

4.1. À medida das necessidades, os postos e frentes de trabalho serão ajustados em comum acordo entre os partícipes, a partir de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça e a capacidade de atendimento da

PMTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E EMPREGO EXCLUSIVO:

5.1. Os recursos empenhados pelos partícipes em decorrência do presente Convênio se destinam e deverão ser empregados exclusivamente nas ações e atividades diretas ou correlatas ao objeto deste Convênio, especialmente destinadas ao provimento da segurança institucional e especificamente à segurança e proteção de magistrados sob ameaça ou risco de vida e a seus familiares.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo por iniciativa dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. No prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da implantação do objeto de cada plano de trabalho, a PMTO fica obrigada a apresentar Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros repassados pelo TJTO, bem como dos recursos de contrapartida, se houver.

8.2. A prestação de contas encaminhada pela PMTO será recepcionada pelo gestor deste Convênio que deverá verificar a regular aplicação dos recursos repassados nos termos do artigo 2º §1º e artigo 4º da Instrução Normativa - TCE/TO 04, de 14 de abril de 2004.

8.3. A Assessoria Militar deverá realizar a comprovação da destinação das armas de fogo, munições e demais materiais bélicos adquiridos para os militares que atuam na segurança institucional do PJTO.

8.4. No âmbito do TJTO, a Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade das prestações de contas, com fulcro no artigo 2º §1º e artigo 4º da Instrução Normativa - TCE/TO 04, de 14 de abril de 2004.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS:

9.1. As armas de fogo, munições e demais materiais bélicos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio serão de propriedades da PMTO com utilização em prol dos militares que prestam serviço de polícia ostensiva e de inteligência ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A publicação resumida do presente Convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo TJTO no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, reservado à PMTO o direito de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, caso julgue pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, observada a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO:

12.1. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas em decorrência do presente Convênio serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes, ou subsistindo, na forma da legislação civil vigente.

12.2. Os casos omissos relacionados à LGPG deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

13.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Convênio, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacadas a participação de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

14.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 14.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

14.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

14.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

14.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

14.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

14.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

14.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

14.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário,

e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

15.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 14.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Instrumento fica vinculado aos autos SEI/TJTO 22.0.000017987-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atos decorrentes da execução do presente Convênio serão formalizados por escrito, não importando qualquer tolerância pelos partícipes em inovação ou alteração tácita ou expressa dos termos do presente Instrumento.

17.2. **Fica consignado no presente ajuste a rescisão do Convênio nº 18/2021 - SEI 21.0.000015783-7.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em decorrência da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 15/07/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4450169** e o código CRC **736B3257**.